



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA**

EDITAL N.º 001/2009

Dispõe sobre a regulamentação do Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares do Município de Pontes e Lacerda - Mato Grosso, para a gestão compreendida entre 2009 a 2012.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pontes e Lacerda, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 e Lei Municipal n.º 1108/2009, resolve:

TORNAR PÚBLICO

A abertura das inscrições e estabelecer as normas do Processo Eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar, previsto na Lei Federal n.º 8.069/90 e Lei Municipal n.º 1108/2009, CONVOCA todos os interessados a se inscreverem na forma das nominadas Leis e do presente Edital, ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Pontes e Lacerda.

I – ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO

Art. 1.º - O Processo Eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar estará sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município e sob a fiscalização do Ministério Público, conforme Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2.º - Serão escolhidos 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes para mandato de 03 (três) anos com direito a uma recondução.

Art. 3.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará 04 (quatro) conselheiros, para junto com o seu presidente, formarem uma comissão especial, encarregada da condução de todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, incluindo seleção prévia, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração de votos e denominada de Comissão Eleitoral.

§ 1.º - A Comissão Eleitoral será integrada e presidida pelo Presidente do CMDCA.

§ 2.º - Compete à Comissão Eleitoral;

- a) Organizar e coordenar todo o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, atuar também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração dos votos;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA**

- b) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- c) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- d) Providenciar a logística necessária para a realização das eleições;
- e) Decidir dos recursos e impugnações;
- f) Designar os membros das Mesas Receptoras dos votos;
- g) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- h) Decidir os casos omissos neste Edital.

III – DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 4.º - O Processo de Escolha realizar-se-á em três etapas classificatórias e eliminatórias:

- a) 1.ª etapa: inscrição;
- b) 2.ª etapa: prova escrita;
- c) 3.ª etapa: eleição.

IV - DO CANDIDATO AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 5.º - Os requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar e os documentos a serem apresentados para participar da **terceira** etapa do processo eletivo são:

	Requisitos	Documentos
I	Reconhecida idoneidade moral;	Atestado de antecedentes criminais
II	Idade superior a 21 anos;	Cópia de documento oficial com foto ou certidão de nascimento ou casamento, acompanhado do original para conferência;
III	Residir no Município de Pontes e Lacerda há mais de 02 (dois) anos;	Cópia da conta de água ou luz ou telefone ou ainda extratos bancários, acompanhado do original para conferência. Pode ser também uma declaração de terceiros comprovando a residência.
IV	Ter habilidade no trato com crianças e adolescentes;	Declaração de entidade ou instituição pública ou privada que comprove que o candidato tenha habilidade no trato com crianças e adolescentes;
V	Ter no mínimo Ensino Médio (2.º Grau Completo) ou curso equivalente concluído;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do Ensino Médio ou curso equivalente, acompanhado do original para conferência;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA**

VI	Possuir Carteira de Habilitação:	Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, acompanhado do original para a conferência;
VII	Estar em gozo com os direitos políticos;	Certidão de quitação eleitoral expedida pelo Cartório Eleitoral ou site do Tribunal Superior Eleitoral - www.tse.gov.br
VIII	Ter conhecimento básico de informática;	Cópia de Certificados de Cursos de Informática, acompanhados dos originais para conferência;
IX	Estar quite com a justiça eleitoral;	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano de 2008, acompanhado do original para conferência;
X	Estar quite com o serviço militar para o sexo masculino;	Apresentação da cópia da Carteira de Reservista acompanhada do original para conferência;
XI	Estar em pleno gozo de aptidões físicas e mentais;	Apresentação de atestado expedido por médico do trabalho (original);
XII	Não ter sido apenado com perda de mandato de conselheiro tutelar;	Apresentação de declaração expedida pelo Conselho Tutelar;
XIII	Não ocupar outro cargo eletivo e manter dedicação exclusiva.	Apresentação de declaração comprovando a inexistência de outro vínculo empregatício.

OBS.: Na falta de qualquer documento acima especificado não será efetivada o registro da candidatura.

V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6.º - As inscrições estarão abertas no período de **26 a 30/10/2009** e deverão ser efetuadas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, situada à Avenida Bom Jesus, 1362, Galeria Santa Fé, Centro, em Pontes e Lacerda, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

Art. 7.º - O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar-se munido das cópias dos documentos pessoais: Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor, bem como dos originais para a conferência para o preenchimento do requerimento da Inscrição.

Art. 8.º - Após a apresentação dos documentos citados, o candidato deverá realizar o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) / Conta Corrente n.º 27543-3 (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Agência 2480-5, Banco do Brasil, até o último dia da data estipulada.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA**

Art. 9.º - A homologação da inscrição só ocorrerá mediante apresentação do comprovante original do depósito, o qual será retido e anexado aos demais documentos da inscrição.

§ 1.º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência.

§ 2.º - As inscrições poderão ser feitas por procurador legalmente constituído, devendo ser entregue no ato o respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e apresentação da Cédula de Identidade original do Procurador.

§ 3.º - Não serão aceitas inscrições por via postal, fax, ou e-mail ou fora do período estabelecido neste Edital.

§ 5.º - Qualquer irregularidade nos documentos apresentados implicará em indeferimento da inscrição, bem como serão anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 10 - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral fará publicar no átrio da Prefeitura, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, na sede do Conselho Tutelar a relação nominal dos candidatos que requereram inscrição, remetendo cópia ao Ministério Público para apreciação.

§ 1.º - Em seguida, a Comissão Eleitoral fará publicar edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, o qual será afixado no átrio da Prefeitura, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, na sede do Conselho Tutelar, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação e afixação do edital, para pedido de recursos da decisão que deferiu ou indeferiu as inscrições, os quais serão decididos, administrativamente, em última instância, pelo plenário do Conselho de Direitos.

§ 2.º - A seguir, será feita a apreciação dos recursos, o qual será enviado ao Ministério Público Municipal, com o resultado final dos recursos analisados e a relação dos candidatos pré-aprovados.

Art. 11 - A Comissão eleitoral fará publicar no átrio da Prefeitura, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e na sede do Conselho Tutelar o resultado final com o nome dos candidatos aprovados para a realização da prova escrita.

VI – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar parceiros com união estável, cônjuge, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA**

VII - DAS PROVAS

Art. 13 - A prova escrita destina-se a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para Conselheiro Tutelar no triênio 2009/2012.

§ 1.º - A prova escrita constará de 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, uma produção de texto, 10 (dez) questões de conhecimentos gerais e 10 (dez) questões de legislação específica sobre o Estatuto da Criança e Adolescente.

§ 2.º - A nota final das provas escritas será a obtida através da média da soma entre os acertos das questões de múltipla escolha e a nota da produção de texto.

§ 3.º - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade com foto e do comprovante de inscrição.

§ 4.º - O fechamento dos portões será às 8 horas, sendo que após esse horário, não será permitida a entrada sob quaisquer circunstâncias.

§ 5.º - Somente será permitido o ingresso na sala de prova o candidato que comprovar sua identidade, mediante apresentação de um documento oficial com foto (RG, CNH ou Carteiras de Conselho de Classe).

Art. 14 - Será excluído do concurso o(a) candidato(a) que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

- I - Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- II - Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- III - Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital para a realização da prova;
- IV - Ausentar-se da sala sem o acompanhamento de um fiscal;
- V - Ausentar-se do local da prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- VI - Se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, agenda eletrônica ou similares, telefone celular, notas ou impressos ou qualquer tipo de aparelho eletrônico e/ou de comunicação;
- VII - Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- VIII - Não devolver integralmente o material solicitado;
- IX - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

§ 1.º - As salas de prova e corredores de acesso, bem como os sanitários serão fiscalizados por pessoas devidamente credenciadas, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas, sem a comprovada autorização ou credenciamento para participação.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA**

§ 2.º - o candidato deverá seguir todas as orientações prestadas pelos responsáveis pela aplicação da prova. A folha de resposta deverá ser preenchida unicamente com caneta azul ou preta devendo as alternativas ser assinaladas conforme instruções expressas na capa do caderno de questões e na própria folha de resposta. Não serão avaliadas e/ou computadas as respostas a lápis, com rasuras ou emendas (ainda que legíveis), observações ou que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta).

§ 3.º - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

§ 4.º - Ao terminar a prova o candidato a entregará ao fiscal o Caderno de Questões, a Folha de Respostas e a produção de texto.

§ 5.º - Não haverá segunda chamada para a prova escrita, não importando os motivos alegados, sendo que a ausência do candidato acarretará na sua eliminação do Processo Seletivo para Conselheiro Tutelar.

§ 6.º - Em nenhuma hipótese a prova poderá ser realizada em locais diferentes daquele designado pelo Edital;

Art. 15 - As provas escritas serão aplicadas no dia **22/11/2009** (domingo), nas dependências da Escola Estadual 14 de Fevereiro, situada à Avenida Bom Jesus, 447, Centro, no horário das 8 às 12 horas.

§ 1.º - O candidato somente poderá ausentar-se da sala após 60 (sessenta) minutos do início da prova, sendo obrigatória a permanência dos 03 (três) últimos candidatos até que o último entregue a prova.

§ 2.º - Os gabaritos serão fixados no local em que as provas forem aplicadas, após o término das provas.

§ 3.º - O prazo para recursos será de três dias úteis contados da publicação do gabarito, sendo que os recursos contra o mesmo ou questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral.

§ 4.º - Todos os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, no horário de expediente normal.

§ 5.º - Ultrapassando o prazo recursal, será publicado o resultado da prova escrita, ou seja, a pontuação obtida pelos candidatos, no átrio da Prefeitura Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e na sede do Conselho Tutelar.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA**

VIII – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 16 - Serão considerados aptos a participarem da etapa seguinte os 20 (vinte) primeiros candidatos que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acerto na Prova Escrita.

IX – DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 17 - A propaganda será permitida nos moldes do Código Eleitoral 14.737 de julho de 1965, art. 240 e 256.

§ 1.º - A propaganda eleitoral deve ter como objetivo único o papel do conselheiro tutelar, a experiência do candidato no trato das questões envolvendo crianças e adolescentes, bem como informes gerais sobre o processo de escolha.

§ 2.º - Os candidatos somente poderão fazer propaganda eleitoral, mediante panfletos de tamanho máximo de 210x297mm (tamanho formato A4), sendo vetado qualquer outro tipo de propaganda e publicidade, conforme legislação vigente.

§ 3.º - Não será permitido qualquer tipo de propaganda que implique em aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 4.º - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro.

Art. 18 - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos.

§ 1.º - Será, porém, vedado o abuso do poder econômico e do poder político e todas as despesas feitas em propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto ao Conselho de Direitos, na forma contábil.

§ 2.º - Constatada infração aos dispositivos acima, o Conselho de Direitos, avaliando os fatos, poderá cassar o mandato do candidato infrator.

§ 3.º - Fica vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas que estejam abertos a todos os candidatos.

§ 4.º - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção de eventuais locais



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA**

indicados pela Prefeitura Municipal, nos quais todos os candidatos possam utilizar em iguais condições.

X - DAS ELEIÇÕES

Art. 19 - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante processo eleitoral, por voto secreto, facultativo e universal de todos os eleitores inscritos na circunscrição eleitoral do Município de Pontes e Lacerda.

Art. 20 - Poderão votar todos os eleitores do Município de Pontes e Lacerda, maiores de 16(dezesseis) anos, mediante comprovação através de Título Eleitoral e documento oficial de identificação com foto.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral publicará no átrio da Prefeitura Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e na sede do Conselho Tutelar, a relação dos candidatos aptos para participar da terceira etapa do processo eletivo, fixado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

§ 1.º - Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados à Comissão Eleitoral para a manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2.º - Acatada a impugnação pela Comissão Eleitoral, caberá ao candidato impugnado apresentar recursos ao mesmo órgão, fazendo prova de tudo o que for alegado, sendo a decisão final irrecurável e proferida no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação do recurso.

§ 3.º - Vencidas as fases de impugnação e recursos, a Comissão Eleitoral publicará edital com a relação dos candidatos aptos a participar da eleição.

Art. 22 - As eleições serão realizadas no dia **22/12/2009** no horário das 8 às 17 horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, situada à Avenida Bom Jesus, 1362, Centro, Galeria Santa Fé.

Parágrafo Único - Cada eleitor poderá votar apenas em **um** candidato regularmente inscrito, conforme relação divulgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23 - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA**

Art. 24 - Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa poderá intervir no funcionamento dos trabalhos, salvo os membros da Comissão Eleitoral ou o representante do Ministério Público.

Art. 25 - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 1.º - Havendo o empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 2.º - Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

XI – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 26 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 27 - A apreciação de eventuais impugnações que forem apresentadas pelos candidatos, no momento da apuração, será decidida, de pronto pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 - Será divulgado o resultado completo, com o nome de todos os candidatos concorrentes e sufrágios recebidos, obedecendo sempre a ordem dos mais votados.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 29 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia **08/01/2010** pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do CMDCA, em sessão solene, em local a ser divulgado, após a publicação do resultado final.

XII – DO CARGO

Art. 30 - Os Conselheiros Tutelares exercerão mandato eletivo e não serão considerados efetivos no quadro de servidores da administração municipal.

§ 1.º - As atribuições são as constantes na Lei Federal n.º 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente sem prejuízo das demais leis correlatas.

§ 2.º - O exercício da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA**

§ 3.º - Os casos de vacância, suspensão, perda do mandato e impedimentos estão assegurados na Lei Municipal n.º 1108/2009.

XIII – DA REMUNERAÇÃO

Art. 31 - Os conselheiros tutelares eleitos receberão a remuneração no valor de R\$ 840,40 (oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos), para uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 08 (oito) horas diárias, além de plantões de atendimento, nos termos da legislação vigente.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Todos os atos e publicações referentes a este processo serão publicados no átrio da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, no mural da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, onde fica a sede do CMDCA e na sede do Conselho Tutelar.

Art. 33 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 34 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes que regulamentam o processo seletivo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 35 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão Eleitoral das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 36 - As provas serão formuladas por órgão/instituição de reconhecida credibilidade e ou por profissional(is) da educação habilitado(s) com larga experiência e comprovada reputação e idoneidade.

Art. 37 - Faz parte do presente Edital o Anexo I, o conteúdo Programático e a Bibliografia para a prova escrita e o Anexo II, cronograma deste Edital.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Responsável pelo Processo de Eleição, composta por membros do CMDCA e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA**

Pontes e Lacerda, 20 de outubro de 2009.

José Providência Rocha
Presidente do CMDCA em Exercício



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA**

ANEXO I - PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES

II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA PARA A PROVA ESCRITA:

. Conhecimentos Específicos:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil em seus capítulos e artigos que tratam do assunto;
- b) Lei Federal n.º 8069 de 13 de julho, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e emendas;
- c) Lei Municipal n.º 1.108/2009

. Língua Portuguesa:

Ortografia Oficial, Acentuação Gráfica, Separação Silábica, Morfologia, Concordância Nominal e Verbal, Regência Nominal e Verbal, Uso da Crase, Operadores Argumentativos, Compreensão, Interpretação e Produção de Textos.

. Conhecimentos Gerais:

Atualidades gerais, História e Geografia do Estado de Mato Grosso e do Município de Pontes e Lacerda.

III - BIBLIOGRAFIA BÁSICA

FERREIRA, João Carlos Vicente. **Mato Grosso e seus municípios** Cuiabá: Buriti, 200.

FIORIN, José Luiz, SAVIOLI, Francisco Platão. **Lições de texto, leitura e redação**. São Paulo: Ática, 1996.

_____. **Para entender o texto: leitura e redação**. São Paulo: Ática, 2002.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler**. 27 ed. São Paulo, Cortez: 1992.

KLEIMAN, Ângela. **Oficina de leitura: teoria e prática**. 10 ed. Campinas, SP, 2004.

KOCH, Ingedore G. Villaça. **Desvendando os segredos do texto**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2003.

NICOLA, José de. INFANTI, Ulisses. **Gramática contemporânea de língua portuguesa**. São Paulo: Scipione, 2000.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Brasília 2005.

Periódicos diversos (Revistas Veja, Isto é, Época, Caros Amigos, Jornais regionais e outros)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA**

ANEXO II

**CRONOGRAMA DO EDITAL N.º 001/2009- PROCESSO ELEITORAL DOS
CONSELHEIROS TUTELARES**

Ord.	Descrição	Datas
01	Publicação do Edital	21/10/2009
02	Período de Inscrição	26 a 30/10/2009
03	Publicação da relação dos inscritos	03/11/2009
04	Recursos contra os candidatos inscritos	04 a 06/11/2009
05	Publicação dos candidatos aprovados para a realização da prova escrita	09/11/2009
06	Realização das Provas Escritas	22/11/2009
07	Publicação do resultado dos gabaritos das provas escritas	22/11/2009 a partir das 12 horas
08	Recursos contra os gabaritos ou questões	23 a 25/11/2009
09	Publicação do resultado das provas escritas	26/11/2009
10	Publicação da relação dos candidatos aptos para participar do processo eletivo	26/11/2009
11	Recebimento de impugnação contra os candidatos	26/11 a 02/12/2009
12	Manifestação da Comissão Eleitoral sobre o recebimento de impugnação	04 a 09/12/2009
13	Apresentação de recursos pelo candidato impugnado	10/12/2009
14	Decisão da Comissão Eleitoral sobre os recursos de impugnação	11 a 17/12/2009
15	Publicação do Edital com a relação dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral	18/12/2009
16	Realização das Eleições	22/12/2009
17	Publicação da relação dos nomes dos eleitos	22/12/2009 a partir das 18 horas
18	Posse dos Eleitos	08/01/2010



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA**